



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 11.443, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL EM
06/02/2023**

Dispõe sobre a organização, participação, parcerias e normas municipais para o “Passa Quatro Carnaval 2023”.

O Prefeito do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas municipais durante a realização das festividades do Passa Quatro Carnaval 2023, visando assegurar o bem-estar da comunidade e dar segurança, comodidade e conforto aos público do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a exploração do comércio eventual de gêneros alimentícios e bebidas, bem como estabelecer os valores das taxas de licença para ocupação do espaço público durante as festividades do Carnaval do ano de 2023;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em organizar de maneira harmônica o espaço localizado no calçadão da Rua Dr. Arlindo Luz local historicamente destinado para instalação de barracas durante as festividades do Carnaval de rua de Passa Quatro;

CONSIDERANDO que a festa de Carnaval é um instrumento de promoção da cultura e economia de nossa cidade;

CONSIDERANDO que é dever deste Município fomentar o desenvolvimento local e sustentável, bem como incrementar progressivamente a aplicação das políticas públicas voltadas para o incentivo das atividades culturais e econômicas produzidas em nossa cidade;

DECRETA:

Art. 1º O Passa Quatro Carnaval 2023 realizar-se-á no período compreendido entre os dias 17 a 21 de fevereiro de 2023, no centro histórico desta Cidade.

Art. 2º O Passa Quatro Carnaval 2023 será realizado pelo Município de Passa Quatro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, em parceria com os interessados, devidamente inscritos, para comercialização e participação dos segmentos de Alimentos e Bebidas e de Recreação.

Art. 3º Poderão participar do evento, na condição de Parceiro Comerciante Local de Alimentos e Bebidas, as pessoas físicas e jurídicas, devidamente constituídas na forma de microempresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte do ramo de atividades de alimentos e bebidas, os quais se obrigam a:

I – Respeitar as normas e condições previamente pactuadas entre os participantes e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Aplicar contrapartida financeira objetivando o custeio de despesas para consecução de serviços atinentes à produção do evento, em montante estabelecido neste decreto.

III – Zelar pela limpeza e segurança interna e no entorno do seu respectivo stand, barraca ou container, durante o período do evento.

IV- Montar, instalar e desmontar sua própria estrutura de atendimento e comércio, seja ela stand, barraca ou container;

Parágrafo único. O parceiro, expositor, comerciante local em alimentos e bebidas, devidamente inscrito, terá livre o exercício do comércio de bebidas e comidas servidas em vasilhames/porções para consumo durante o evento.

Art. 4º Poderão participar do evento, na condição de Parceiro Local Espaço de Recreação, as pessoas jurídicas, devidamente constituídas na forma de microempresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte do ramo de recreação e lazer, os quais se obrigam a cumprir as disposições dos incisos I, II, III e IV do artigo 3º.

Art. 5º Poderão participar do evento, na condição de Parceiro Comerciante Local ou de Outros Municípios de Alimentos e Bebidas, as pessoas jurídicas, devidamente constituídas na forma de microempresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte do ramo de atividades de Alimentos e Bebidas, os quais se obrigam a cumprir as disposições dos incisos I, II, III e IV do artigo 3º.

Parágrafo único. O parceiro, expositor, comerciante local de outros municípios de alimentos e bebidas, devidamente inscrito, terá livre o exercício do comércio de bebidas e comidas servidas em vasilhames/porções para consumo durante o evento.

Art. 6º Os parceiros expositores comerciantes se responsabilizam pela instalação das estruturas descritas a seguir, durante o período do evento, mediante cumprimento das seguintes ações de contrapartida por parte dos estabelecimentos expositores participantes:

	Quant.	Modalidade de Parceria	Estrutura disponibilizada pelo Município	Contrapartida / Expositores Participantes
I	01	Parceiro comerciante local ou de outros municípios de alimentos e bebidas	1º espaço ofertado - Espaços para comercialização de alimentos e bebidas com a dimensão de 8 metros de frente e até 3 metros de comprimento, em stand ou barraca próprio ou locado, para funcionamento da cozinha e atendimento. É obrigatório que o espaço tenha cobertura de tenda no tamanho de 8m. X 8m. de lona da cor branca, cujas custas de locação e instalação correrão por conta do interessado em se instalar no evento. Pessoa Jurídica.	R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) em custeio de serviços de camarim, estrutura, DJ, shows e outros necessários à realização do evento.
II	02	Parceiro comerciante local de alimentos e bebidas	2º a 3º espaços ofertados - Espaços para Comércio de Comidas e Bebidas com a dimensão de 4 metros de largura de frente x 5	R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) em custeio de serviços de camarim,



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			metros de comprimento, em stand, barraca ou container próprio ou locado, para funcionamento da cozinha e atendimento. É obrigatório que cada espaço ocupado por duas barracas tenha cobertura de tenda no tamanho padrão de 10m. X 10m. de lona da cor branca, cujas custas de locação e instalação correrão por conta do interessado em se instalar no evento. Pessoa Física e Jurídica.	estrutura, DJ, shows e outros necessários à realização do evento.
III	02	Parceiro comerciante local de alimentos e bebidas	4º e 5º espaços ofertados - Espaços para Comércio de Comidas e Bebidas com a dimensão de 4 metros de largura de frente x 5 metros de comprimento, em stand, barraca ou container, próprio ou locado, para funcionamento da cozinha e atendimento. É obrigatório que cada espaço ocupado por duas barracas tenha cobertura de tenda no tamanho padrão de 10m. X 10m. de lona da cor branca, cujas custas de locação e instalação correrão por conta do interessado em se instalar no evento. Pessoa Física e Jurídica.	R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) em custeio de serviços de camarim, estrutura, DJ e outros necessários à realização do evento.
IV	02	Parceiro Local Espaço de Recreação	Espaços para recreação e lazer, com área total de 100m ² (10 X 10m), incluindo área de circulação, para instalação de brinquedos infláveis e outros. Pessoa Jurídica.	R\$ 300,00 (Trezentos Reais) em custeio de serviços de camarim, estrutura, DJ e outros necessários à realização do evento.

Art. 7º Fica autorizada a instalação de uma barraca nos padrões estabelecidos no art. 1º deste Decreto para utilização conjunta pelas entidades de caráter socioassistenciais, educacionais e filantrópicas regularmente constituídas no Município de Passa Quatro, sem qualquer custo.

Parágrafo único. O parceiro, expositor, comerciante de entidades socioassistenciais, terá livre o exercício do comércio de alimentos e bebidas, servidas em vasilhames/porções para consumo durante o evento.

Art. 8º Durante a realização do evento, os estabelecimentos poderão funcionar diariamente até às 04:00 horas da manhã, não podendo, depois desse horário, haver qualquer tipo de atividade de bar, lanchonete, restaurante ou recreação, sob pena de responsabilização por ocorrências e danos.

Art. 9º Fica terminantemente proibido, aos estabelecimentos / comerciantes participantes:



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) vender bebidas alcoólicas à Criança ou ao Adolescente, nos termos do art. 81, §2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) descumprir as disposições deste regulamento ou quaisquer das condições previamente pactuadas em reunião entre os participantes e as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 10. No espaço compreendido pelas “varandas” de cada barraca, poderão ser instaladas mesas e cadeiras para maior comodidade e conforto dos foliões.

Art. 11. As despesas com a execução do evento correrão por conta de dotação orçamentária própria, com recursos oriundos de receita própria e do Fundo Municipal de Turismo, exceto as **ações de parceria** que serão custeadas pelas sociedades empresárias ou pessoas físicas inscritas.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passa-Quatro, 06 de fevereiro de 2023.

Henrique Nogueira Gonçalves
Prefeito Municipal

Vinícius Pereira Amorim Mota
Secretário Municipal de Administração

Érica Ferreira Rodrigues
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e
Desenvolvimento Econômico